



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

Mesquita, 06 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROTOCOLO
N.º 14 / 2023
EM 08 / 03 / 23

EMENTA:

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE APOIO
AOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS,
DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Projeto de Lei nº 07/Gb/2023

À Sua Excelência
Sr. Gelson Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita – RJ

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Mesquita – RJ.

Art. 2º – Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II – articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

Art. 3º – A participação no programa será definida com base em levantamento socioeconômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Governança.

Art. 4º – Para fazer às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o responsável pela Secretaria Municipal de Governança fica autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Governança fica autorizada a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Governança deverá formar uma comissão de acompanhamento de até 03 (três) pessoas vinculadas a seu quadro de pessoal, sendo elas servidores de carreira da Administração.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36